



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1612/2024

PARECER CJR Nº: 059/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº: 045/2024

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA JOAQUIM NABUCO, PARA RUA TIAGO CARLOT, LOCALIZADA NO BAIRRO AREINHA, VIANA/ES

AUTORIA: WESLEY PIRES

RELATOR: WANTUIL SCHULTZ

TRAMITAÇÃO: NORMAL

I. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 045/2024, de autoria do Vereador Wesley Pires foi protocolizado sob o nº 1612/2024, na data de 22.10.2024. Após lido, foi distribuído às comissões competentes para exame e ulterior parecer. O presente projeto encontra-se tramitando em regime normal.

É o breve relatório, passo ao parecer.

II. VOTO

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o esboço legislativo apresentado foi proposto pelo Vereador proponente e não possui nenhum vício de propositura.

O presente projeto tem por finalidade alterar a denominação da Rua Joaquim Nabuco, para Rua Tiago Carlot, localizada no bairro Areinha, Viana/ES, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as devidas alterações administrativas decorrentes da aprovação desta lei.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Wesley Pires - **Presidente**

Wantuil Schultz - **Vice-Presidente**

Edilson Endlich - **Membro**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

A proposta legislativa possui como escopo homenagear Tiago Carlot, que conforme biografia apresentada pelo Edil proponente, era casado, possuía 03 filhos, morava no município a aproximadamente 08 anos na Rua Joaquim Nabuco, nº 10, onde instituiu a “Igreja Assembleia de Deus Casa do Oleiro” na qual ele foi Pastor Presidente por aproximadamente 02 anos. Tiago desenvolvia um papel fundamental na comunidade onde residia, sempre buscando ajudar pessoas necessitadas, orientava aqueles que necessitavam de ajuda espiritual e religiosa, contudo, de forma trágica teve sua vida ceifada aos 35 anos de idade.

Insta ressaltar que a proposta legislativa está em harmonia com o que determina o art. 22, XIV da Lei Orgânica Municipal bem como o art. 172 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não havendo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, senão vejamos:

Art. 22 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (...)

XIV - dar ou alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 172 – Os projetos de lei que tratem de denominação e alteração de vias, próprios e logradouros públicos somente poderão ser apresentados após consulta prévia dos respectivos moradores ou usuários.

§ 1º - É nula a proposição que não observar o disposto neste artigo.

§ 2º - Não se aplica o disposto deste artigo no caso de denominação de vias, próprios e logradouros públicos de conjuntos habitacionais ou loteamentos novos.

§ 3º - Nos projetos de lei que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente anexados: a) o abaixo-assinado dos moradores ou usuários, contendo nome legível, assinatura, número da casa, número do documento de identidade ou título de eleitor; b) histórico completo da pessoa a ser homenageada, quando for o caso.

§ 4º - Quando o projeto tratar de vias públicas, o abaixo-assinado deverá conter as assinaturas de moradores correspondentes a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de residências existentes no respectivo logradouro.

§ 5º - É vedado atribuir-se denominação de pessoas vivas a vias, próprios e logradouros públicos. – **GRIFE!**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Wesley Pires - **Presidente**

Wantuil Schultz - **Vice-Presidente**

Edilson Endlich – **Membro**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

Diante do exposto acima, o **Projeto de Lei nº 045/2024** merece prosperar em sua *integralidade*, pelos fatos e fundamentos retromencionados.

III. CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, sou de parecer, salvo melhor juízo, pela *constitucionalidade, legalidade e aprovação* do **Projeto de Lei nº 045/2024**, do Vereador Wesley Pires.

Viana/ES, 05 de novembro de 2024.

WANTUIL SCHULTZ

Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Wesley Pires - **Presidente**

Wantuil Schultz - **Vice-Presidente**

Edilson Endlich - **Membro**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1612/2024

PARECER CJR Nº: 059/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº: 045/2024

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RUA JOAQUIM NABUCO, PARA RUA TIAGO CARLOT, LOCALIZADA NO BAIRRO AREINHA, VIANA/ES

AUTORIA: WESLEY PIRES

RELATOR: WANTUIL SCHULTZ

TRAMITAÇÃO: NORMAL

PARECER CJR Nº 059/2024

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Viana, após deliberação de seus membros, é pela *constitucionalidade, legalidade e aprovação* do **Projeto de Lei nº 045/2024**, de autoria do Vereador Wesley Pires.

Viana/ES, 05 de novembro de 2024.

WESLEY PEREIRA PIRES

Presidente da CJR

WANTUIL SCHULTZ

Vice-Presidente da CJR / Relator

EDILSON JOSÉ ENDLICHI

Membro CJR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Wesley Pires - **Presidente**

Wantuil Schultz - **Vice-Presidente**

Edilson Endlich - **Membro**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003500380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 05/11/2024 19:38

Checksum: **8FC7169BC176F8B497DB9D109C15455B066908F2EB10A324BAB42201D651E78A**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 06/11/2024 09:48

Checksum: **022B02D735E8F2706F7D0EC01A7AA9A352381788E57BF7B977FE1B6531901E2F**

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlich** em 06/11/2024 13:33

Checksum: **D4217A24F5F1F3636A3509B22B734DC37A83DEB61C1A0A4B1D2CCEB44E89A671**

